



**ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE  
DO SOL - ARNASOL**

# **ESTATUTO SOCIAL**



**ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE  
DO SOL – ARNASOL**

# **ESTATUTO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e a ela se aplicam às disposições do Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e suas atualizações, Art. 5º da Constituição Federal, e demais Legislações pertinentes.

**Art. 2º -** O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** é indeterminado e a mesma gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e do presente Estatuto, com sede e foro no chacreamento Recanto Nascente do Sol, localizado as margens da rodovia MG-308 no KM 7 zona rural de Montes Claros CEP 39.409-899, sentido cidade de Juramento-MG, na comarca da cidade de Montes Claros – MG, podendo exercer suas atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências ou escritórios de representações habilitados por esta.



## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** tem como finalidades:

- I. Sugerir, promover, coordenar e executar ações socioculturais e de desenvolvimento econômico da comunidade Rural Recanto Nascente do Sol;
- II. Desenvolver ações voltadas para a garantia e defesa dos direitos dos moradores;
- III. Prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos e programas à comunidade rural, inclusive treinamentos e profissionalização;
- IV. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos, científicos voltados ao homem e mulher do campo;
- V. Apoiar e assessorar as atividades sustentáveis, buscando recursos da Federação, do Estado e do Município;
- VI. Cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, unindo esforços e coordenando ações no sentido de realizar suas finalidades institucionais;
- VII. Promoção da cultura, defesa e conservação do meio ambiente por meio de todos os atos que entender necessários, não ofendendo os direitos assegurados aos cidadãos;
- VIII. Defesa, preservação e conservação dos interesses da comunidade;
- IX. Promover a Geração da agricultura familiar e da produção sustentável podendo inclusive buscar recursos dos programas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, pleiteados por meio de projetos apresentados aos governos;
- X. Desenvolver parcerias com o município para garantir cascalhamentos, guias e melhoramentos nas vias de acessos, e ruas do chacreamento Recanto Nascente do Sol;
- XI. Buscar viabilidade para garantir transporte coletivo que atenda a comunidade;
- XII. Realizar convênios e parcerias com órgão municipais, estaduais e federais, para viabilizar recursos e atividades que garanta subsistência sustentável de alimentação e permanência no campo.
- XIII. Adquirir máquinas, equipamentos e insumos agrícolas.
- XIV. Realizar convênios e parcerias com órgão municipais, estaduais e federais, para viabilizar recursos e atividades que garanta subsistência sustentável de alimentação e permanência no campo.
- XV. Administrar os recursos de água e energia da comunidade, realizando a distribuição controlada para as unidades consumidoras do chacreamento, zelando pelo uso consciente e fiscalizando o desperdício.



### **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º** - Para consecução de suas finalidades a Associação poderá:

- I. Celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas ou particulares, através de cooperação técnica e financeira;
- II. Instituir e gerenciar um fundo para o custeio de construção, manutenção, zeladoria, melhorias de infraestrutura, abastecimento de água e energia inclusive das áreas comuns, folha de pagamentos de funcionários, demais atividades que venha onerar o chacreamento;
- III. Zelar para que convênios, contratos, ajustes e acordos que venham a ser celebrados para atendimento da finalidade descrita neste estatuto, possam estar em conformidade com os objetivos da comunidade;
- IV. Implementar e administrar portarias de acesso digital, permitindo o acesso eficiente e desburocratizado dos moradores;
- V. Constituir regimento interno para regramento institucional, contendo as principais regras de convivência social, garantindo, uso dos espaços comuns, vias de acesso, limites de velocidade, uso dos recursos de água e energia, direitos e deveres dos moradores, entre outras regras pertinentes, inclusive formas e valores de cobranças do uso de água e energia pelos moradores e a contribuição para o custeio do consumo comunitário das áreas comuns;
- VI. Administrar o chacreamento da melhor forma e de maneira democrática, garantindo direitos e fiscalizando deveres, exigindo cumprimento de regras e penalizando infratores;
- VII. Exercer a administração da distribuição da água e da energia às unidades consumidoras, realizando a distribuição por rodízios pré-definidos, realizar a leitura dos hidrômetros de água e dos relógios de energia, realizar a cobrança e recebimento da taxa de consumo para custeio da manutenção da rede de distribuição de água, energia e manutenção do poço de extração da água, inclusive para custeio;
- VIII. Usar recursos do FAT, PROGER, FNDE, FUNDEF, UNICEF, MEC, PAC e outros programas dos governos Federal, Estadual e Municipal, para promover ações de desenvolvimento, cultural, agrícola, artesanal e de inclusão social às camadas mais carentes dos moradores associados;
- IX. Criar sistema de cooperação comunitária para produção e comercialização de produtos orgânicos, artesanatos e viveiros de mudas, promovendo a geração de renda;
- X. Criar sistema para recebimento de doações para fomentar e financiar projetos e ações de proteção ambiente e produção sustentável de alimentos orgânicos;



**Art. 5º** - A **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL**, para consecução de suas finalidades poderá criar fundo financeiro, cooperativa, rádio comunitária, editora de revistas e jornais.

§1º - A Editora, e a Rádio, se criadas terão seus próprios regimentos internos elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração da associação, submetido à legislação e aos órgãos públicos competentes.

§2º - A editora terá como finalidade contribuir para a criação de acervo bibliográfico e histórico da comunidade, gerando valores e visibilidade, difundindo conhecimento e experiências.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 6º** - O Patrimônio inicial de constituição da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** é constituído pela quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente, proveniente de integralização por seus moradores associados, através de doações individuais conforme definido na assembleia geral de instituição da associação com valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) em parcela única na adesão a associação.

**Art. 7º** - Constituem, ainda, o patrimônio da **ARNASOL**:

- 1- Os bens que constituem ou vierem a constituir o patrimônio da instituição por meio de dotações;
- 2- As doações, os legados, as subvenções e os auxílios que lhe forem destinados através de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais e ou estrangeiras;
- 3- As participações em sociedades criadas com o objetivo de apoiar atividades vinculadas ao desenvolvimento rural;
- 4- Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados.
- 5- O terreno destinado pela construtora para a construção da sede da associação, mediante termo de doação.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do conselho de administração da associação.

**Art. 8º** - Os bens, rendas e direitos da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitindo, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observado as exigências legais e este estatuto

**Art. 9º** - As alienações e as aplicações de capital e de bens e direitos dependerão de prévia aprovação do conselho de administração da **ARNASOL**.

**Art. 10º** - Na hipótese de se extinguir a **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL**, seus bens e direitos reverterão em benefício dos associados, sendo para tanto liquidados todos os encargos, despesas e dívidas que existir à época no CNPJ da associação e o saldo deverá ser rateado de forma igualitária a todos os associados, podendo inclusive ser deduzido todo e qualquer valor que por ventura algum associado estiver em débito com a associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os procedimentos de extinção deverão observar em tudo o que lhe couber ao Código Civil Brasileiro e demais legislações brasileiras que tratar do assunto.

**Art. 11º** - A manutenção da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** far-se-á:

- I. Pelas rendas provenientes da remuneração de seus serviços;
- II. Por usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Por rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade; IV. Pela renda de seu patrimônio;
- V. Pela renda destinada de terceiros por meio de doações;
- VI. Pela renda da administração dos programas e projetos;



VII. Pelos créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

VIII. Pela renda proveniente de publicações e produtos comercializados por ela;

IX. Pelas rendas provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

X. Auxílios estipulados em favor da associação pela União, pelo Estado ou pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

XI. A ARNASOL criará um fundo de provisão e reserva financeira onde reterá até 15% (quinze) por cento de todas as verbas e doações de associados, entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, projetos governamentais ou não, ou qualquer outro, para a manutenção emergencial de seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação de empréstimos financeiros se de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou se, de qualquer valor, implicar na gravação de ônus sobre imóvel, dependerá de prévia aprovação do conselho de administração e do conselho fiscal em conjunto registrando a decisão e aprovação em ata da reunião que deliberar o tema.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º-** São órgãos administrativos e deliberativos da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL**, subordinados ao parecer final da Assembleia Geral:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

**Art. 13º -** Os membros escolhidos para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eletivos e investidos por processo eleitoral mediante termo de posse e



compromisso lavrado em livro próprio após a aprovação deste estatuto, sendo que o membro de um destes Conselhos não poderá ser, ao mesmo tempo, também membro do outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eleição e posse da primeira gestão, os membros serão empossados pela assembleia geral ordinária.

**Art. 14º** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente o mandato, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou participações, ou parcela do patrimônio da associação, sob qualquer forma e pretexto.

§1º. Poderá a associação restituir aos membros dos conselhos, valores de despesas suportadas por estes para execução de trabalhos e atividades em prol da comunidade, desde de que devidamente previstas no plano de trabalho, ou custeios de viagens, cursos e treinamentos para execução das finalidades da instituição.

§2º. Todos os valores pagos a membros dos conselhos, devem ser submetidos previamente pelo tesoureiro ao presidente que submeterá a aprovação do conselho fiscal e deve-se fazer constar no plano de trabalho do mês a ser aprovado pela assembleia de associados para prestação de contas mensal.

## **CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15º** - A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL será administrada por um Conselho de Administração composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos pela assembleia geral convocada para deliberar sobre a constituição desta associação e a cada processo eleitoral para eleição de novos membros, sendo requisitos, ilibada reputação e notória competência. O Conselho de Administração terá o primeiro ciclo eleitoral com mandato de 01 (hum) ano, o segundo ciclo terá mandato de 02 (dois) anos e a partir do terceiro ciclo eleitoral fica definido que o tempo de mandato será sempre de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição livre e ilimitada por concorrência democrática em eleição convocada pelo presidente da associação em exercício e publicada em grupo(s) de whatsapp oficial, afixado no prédio da portaria de



acesso e em outros meios de comunicação que entender necessário, de circulação física ou online, sendo também permitida a renúncia direta ou indireta se dando por meio de demissão ou pedido de demissão do membro.

§1º. Em caso de demissão motivada, deverá ser convocada assembleia extraordinária para deliberar e aprovar o pleito, sempre com 15 dias de antecedência, dando ao membro em questão igual prazo para apresentar sua defesa na referida assembleia.

§2º. O Conselho de fundadores será constituído pelos membros eleitos no primeiro processo eleitoral pela primeira assembleia de instituição da associação.

§3º. O Presidente e o Tesoureiro serão definidos na chapa de candidatura do Conselho de Administração e exercerá a função de presidente e Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** durante o mandato do referido conselho, juntamente com 02 membros suplentes para possível vacância dos cargos e serão nomeados de primeiro e segundo suplente.

§4º. Em caso de pedido de demissão ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e não existindo outro suplente para substituí-lo, e ainda restando tempo de mandato a ser cumprido, o referido Conselho continuará o mandato até a sua data final com os membros que lhe restarem desde que a quantidade em cada conselho não seja menor que dois efetivos, porém se o número de conselheiros que restarem for inferior a dois efetivos em qualquer dos conselhos, seja de administração ou fiscal, far-se-á a necessidade de uma Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novos conselheiros para recomposição do conselho prejudicado seja tanto de administração quanto fiscal.

§5º. Os conselheiros pertencentes ao Conselho de Administração passam a atender pela seguinte nomenclatura: **Presidente, Tesoureiro**, primeiro suplente e segundo suplente.



**Art. 16º - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Fixar as diretrizes de atuação da Associação;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Aprovar o critério de determinação de valores e bens contratados ou adquiridos;
- IV. Decidir sobre a instalação ou manutenção de qualquer benfeitoria;
- V. Aprovar a prestação de contas anual para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como, sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- VIII. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Associação, observado o disposto no art. 11º, parágrafo único.
- IX. Aprovar a participação da Associação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como, organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Associação;
- X. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como, estabelecer normas pertinentes;
- XI. Apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;
- XII. Aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIII. Conceder licença a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XIV. Escolher auditores independentes;
- XV. Aprovar o Regimento Interno da Associação, e das suas repartições mantidas, bem como, eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XVI. Escolher e contratar funcionários;
- XVII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que lhe forem submetidos pelos associados,
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.
- XIX. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação conforme disposto no art. 11º, e seu parágrafo único.



XX. Abrir conta bancária, assinar talonário de cheque, adquirir cartões de crédito, sendo sempre necessária a assinatura de dois membros do Conselho, sendo 01 (uma) do o **Presidente** e outra do **Tesoureiro**.

XXI nos casos onde já haver sido iniciado ou totalmente finalizado o processo de abertura de contas bancárias, aquisição de qualquer serviço crédito, cartões de créditos, seguros ou outros da mesma natureza, estes deverão ser transferidos para a guarda e responsabilidade do Tesoureiro que fará sua guarda em cofre ou local seguro.

**Art.17°** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, no mínimo 04 (quatro) membros, sendo tomadas as decisões por maioria simples dos presentes, de forma que, em se tratando de aprovação orçamentária, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos sendo que tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes votam na mesma paridade.

§ 1° - A reforma do Estatuto é possível, desde que deliberada pelo presidente em conjunto com no mínimo mais 2 membros efetivos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades da Associação, dependendo sempre da aprovação final da assembleia geral, que poderá ser convocada a deliberar exclusivamente sobre o tema ou em conjunto com temas diversos.

§ 2° - Nas sessões, o presidente terá além do voto de conselheiro, o de Presidente, em caso de empate.

**Art. 18°** - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de um ano fiscal durante o mandato, implicará perda automática da condição de Conselheiro naquela gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nessa hipótese, o Presidente da Associação expedirá portaria excluindo o membro e promoverá a designação de novo Conselheiro, entre os suplentes, somente podendo o excluído retornar ao Conselho na gestão seguinte por meio de eleição. Sendo a exclusão registrada em ata e apresentada em assembleia para conhecimento e defesa se assim desejar o membro excluído do conselho. Sendo o presidente o excluído, os atos deverão ser praticados pelo tesoureiro em exercício que assumirá o cargo de presidente e nomeará o primeiro suplente ao cargo de tesoureiro.



**Art. 19º** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente:

- I - Na segunda quinzena de novembro de cada ano, para aprovar os planos de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;
- II - Na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para aprovar as contas do exercício findo;
- III - Mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos e acompanhar a execução do orçamento.

§1º. O Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou tesoureiro; todas as reuniões deverão ser lavradas em atas.

§2º. Para não onerar as receitas da Associação, o registro de atas só será obrigatório nos casos de: ata eleitoral e ata de fim de exercício, ou outra ata onde for deliberada em reunião a exigência do registro.

## **CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art.20º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 membros efetivos e igual número de suplentes, compondo a chapa **Secretario, Fiscal Executivo**, primeiro suplente e segundo suplente, eleitos pela assembleia, sendo que o primeiro ciclo eleitoral terá mandato de 01 (hum) ano, o segundo ciclo terá mandato de 02 (dois) anos e a partir do terceiro ciclo eleitoral fica definido que o tempo de mandato será sempre de 05 ( cinco) anos, sendo livre a reeleição consecutiva, sendo o processo eleitoral unificado para ambos os conselhos em uma única assembleia.

**Art. 21º - Competências do Conselho Fiscal:**

### **A) Compete ao Fiscal Executivo**

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
- II. Fiscalizar o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos administrativos fornecerem as informações e os elementos que forem solicitados;



III. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração parecer sobre as atividades econômicas da associação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas;

IV. Denunciar ao Conselho de Administração os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas e providências que reputar úteis à **ARNASOL**;

### **B) Compete ao Secretário**

I. Lavrar em livro, as atas dos trabalhos do Conselho Fiscal;

II. Lavrar em livro, as atas dos trabalhos do Conselho de Administração;

III. Denunciar ao Conselho de Administração os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas e providências que reputar úteis à **ARNASOL**;

IV. Secretariar e registrar os eventos oficiais realizados pela associação.

V – Convocar reuniões sempre que o Presidente da entidade retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Parágrafo Único - O registro de atas só será obrigatório nos casos de: ata eleitoral e ata de fim de exercício, ou outra ata onde for deliberada em reunião a exigência do registro.

### **C) Compete ao Primeiro Suplente do conselho fiscal**

I. Compete ao primeiro suplente do conselho fiscal assumir o cargo do **Fiscal Executivo** se por ventura este vier a ficar vago por qualquer que seja o motivo, se o afastamento for por período superior a 05 dias, ou em decorrência de impossibilidade para comparecer a eventos ou reuniões convocadas pelos conselhos fiscal e de administração, se fazendo representar efetivamente.

II. Ao assumir o cargo efetivo, o suplente assumirá todas as competências do conselheiro efetivo do qual passa a representar.

### **D) Compete ao Segundo Suplente do conselho fiscal**

I. Compete ao segundo suplente do conselho fiscal assumir o cargo do **Secretário** se por ventura este vier a ficar vago por qualquer que seja o motivo, se o afastamento for por período superior a 05 dias, ou em decorrência de impossibilidade para comparecer a eventos ou



reuniões convocadas pelos conselhos fiscal e de administração, se fazendo representar efetivamente.

II. Ao assumir o cargo efetivo, o suplente assumirá todas as competências do conselheiro efetivo do qual passa a representar.

## **CAPITULO VIII DA PRESIDÊNCIA, TESOUREARIA E SEUS SUPLENTE**

**Art. 22º** - O Presidente, Tesoureiro e os suplentes terão os mandatos de tempo igual ao dos conselhos em anos, sendo permitido mais de uma reeleição consecutiva desde que sejam membros do Conselho de Administração registrados na chapa eleitoral.

### **A) - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procurador para representá-lo;
- II. Convocar a assembleia e presidir as suas reuniões;
- III. Supervisionar os trabalhos da Associação;
- IV. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados;
- V. Movimentar ou autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- VI. Contratar empregados e definir cargos e salários observando o plano de carreira a ser criado;
- VII. Autorizar doações a outras instituições com receitas da ARNASOL, observado o disposto no art. 9º e 11º e seu parágrafo único, sempre com aprovação da assembleia geral.

### **B) - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados e encaminhados ao presidente;
- II - Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;



- IV - Dirigir a contabilidade da Associação;
- V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Associação;
- VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.
- VII – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
- VIII – Realizar visitas técnicas para aprimoração das atividades;
- XIX – Elaborar planos de ações e estratégias de atuação da Associação;
- X – Elaborar plano de trabalho e projetos para aprovação do Conselho de Administração;
- XI – Organizar feiras, congressos, fóruns e seminários com temas voltados para as finalidades da Associação;
- XII – Assumir o cargo de Presidente se o cargo vier a ficar vago por qualquer que seja o motivo, mesmo que o afastamento for por 01 dia, ou em decorrência de impossibilidade para comparecer a eventos ou reuniões convocadas pelos conselhos fiscal e de administração, se fazendo representar efetivamente.
- XIII – Outras atividades delegadas pelo Presidente.

### **C) - Compete ao Primeiro Suplente do conselho de Administração**

- I. Compete ao primeiro suplente do conselho de Administração assumir o cargo do **Tesoureiro** se por ventura este vier a substituir o Presidente por qualquer que seja o motivo, mesmo que o afastamento for por 01 dia, ou em decorrência de impossibilidade para comparecer a eventos ou reuniões convocadas pelos conselhos fiscal e de administração, se fazendo representar efetivamente.
- II. Ao assumir o cargo do tesoureiro, o suplente assumirá todas as competências do conselheiro efetivo do qual passa a representar.

### **D) – Compete ao Segundo Suplente do conselho de Administração**

- I. Compete ao segundo suplente do conselho de Administração assumir o cargo do **Tesoureiro** sempre que o primeiro suplente estiver no cargo de tesoureiro e necessitar



assumir o cargo de Presidente, por qualquer que seja o motivo, mesmo que o afastamento for por 01 dia, ou em decorrência de impossibilidade para comparecer a eventos ou reuniões convocadas pelos conselhos fiscal e de administração, se fazendo representar efetivamente.

II. Ao assumir o cargo do tesoureiro, o suplente assumirá todas as competências do conselheiro efetivo do qual passa a representar.

## **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO**

**Art. 23º** - O orçamento da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** será uno e anual, compreendendo todas as receitas e despesas e compondo-se de:

- I - Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II - Discriminação analítica de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais do direito financeiro da Associação descrito neste estatuto.

**Art. 24º** - A prestação anual de contas conterà os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do Ativo e Passivo;
- II. Demonstração dos resultados do exercício;
- III. Demonstração de origem e aplicação dos recursos;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. Relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Associação, no exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício contábil e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano.



**Art. 25°** - No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignados, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

## **CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL - ARNASOL**

**Art. 26°** - A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL extinguir-se-á por deliberação dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovada por maioria absoluta de seus integrantes e homologada pela assembleia geral, sendo por maioria simples nos seguintes casos:

- I - Impossibilidade de se manter;
- II - Nos casos previstos em lei.

**Art. 27°** - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL - ARNASOL, o Conselho de Administração, procederá à sua liquidação, realizando operações pendentes de cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estime necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Findo o processo, o patrimônio residual da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL será revertido, integralmente, para os associados devidamente registrados e ativos na época, conforme disposto no artigo 10 deste estatuto.

## **CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 28°** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL com amplos poderes de



decisão, com força suprema sobre todos os atos para o qual for convocada a deliberar, contando com as competências previstas neste estatuto:

### **Compete a Assembleia Geral**

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação desde que presente na pauta de convocação;
- II. Eleger membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. Demitir associados;
- V. Deliberar e definir rateios de despesas;
- VI. Homologar a aprovação de contas de exercício, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Homologar a Aprovação do estatuto social e suas alterações;
- VIII. Definir taxas, tarifas e distribuição de receitas e despesas;
- IX. Aprovar plano de trabalho anual proposto pelo conselho de administração;
- X. Homologar as adesões de novos associados;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da associação.

## **CAPÍTULO XI DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29°** - A associação será livre escolha de cada morador, obedecendo os dispostos na legislação e constituição brasileira, portanto cada associado ao solicitar sua adesão, está ciente e de acordo com as regras e condições impostas pela instituição para sua permanência.

I. **ADMISSÃO** – Para ser admitido, o interessado deverá solicitar sua adesão mediante preenchimento de formulário próprio, anexar cópia do RG/CPF/comprovante de endereço/cópia do comprovante de vínculo com o chacreamento, podendo ser contrato de compra e venda ou certidão da construtora criadora do empreendimento.

**1.1** poderão se associar, todos os moradores ou proprietários de chácaras no Recanto Nascente do Sol, bem como seus dependentes e membros do grupo familiar.



**1.2** Cada associado deverá contribuir com a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) anualmente em até 12 parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, destinado ao fundo de manutenção da associação.

**1.3** Além da contribuição descrita no parágrafo anterior, cada associado participará dos rateios mensais de despesas apuradas e devidamente aprovadas pela assembleia geral mensalmente ou sempre que houver necessidade.

II. **EXCLUSÃO** – O associado poderá ser excluído do quadro de associados por infrações graves ou perda da qualidade de morador ou proprietário de chácaras no Recanto Nascente do Sol, sendo passíveis de exclusão, além da perda de qualidade, as seguintes infrações:

- A) Agressão física ou verbal a qualquer membro dos conselhos da associação;
- B) Agressão física ou verbal a qualquer outro morador ou visitante;
- C) Porte ilegal de armas;
- D) Caça de animais dentro dos limites do Recanto Nascente do Sol
- E) Inadimplência das contribuições associativas por mais de 02 meses consecutivas;
- F) Inadimplência de qualquer valor resultante de rateio ou divisão de despesas, deliberado pela assembleia, sendo que a exclusão ou demissão não liquida o débito, que poderá ser objeto de cobranças inclusive judicial;
- G) Descumprir as regras contidas no estatuto e/ou no Regimento Interno;
- H) Danificar o patrimônio da associação ou de outros moradores ou das áreas comuns do chacreamento;
- I) Cometer fraudes contra os sistemas de abastecimento de água e energia;
- J) Cometer furtos dentro do chacreamento;
- K) Outras infrações não previstas no estatuto, mas que comprovadas e apresentadas a assembleia.



**III DEMISSÃO** – Todos os associados podem pedir sua demissão do quadro de associados da associação livremente quando entender pertinente, devendo sempre colocar em dia suas obrigações de associado, bastando redigir uma carta a punho dirigida ao presidente da associação.

**IV. DIREITOS DOS ASSOCIADOS** – São direitos dos associados:

- A) Gozar dos direitos eleitorais, votar e ser votado;
- B) Utilizar a rede elétrica do chacreamento, mediante a instalação de um padrão com medidor de energia devidamente homologado pela ENEEL;
- C) Utilizar a rede de água do chacreamento, mediante a instalação de um cavalete com hidrômetro homologado pela ANA ou outro órgão regulador nacional de água.
- D) Se beneficiar de todos os programas que a associação vier a desenvolver;
- E) Gozar de todos os direitos que vier a ser previstos em regimento interno que por ventura venha a ser criado pela a associação.

**V. DEVERES DOS ASSOCIADOS** – São deveres dos associados:

- F) Manter em dia as contribuições associativas;
- G) Zelar pelo patrimônio da associação, do chacreamento e áreas comuns;
- H) Manter em dia as despesas decorrentes do consumo de água;
- I) Manter em dia as despesas decorrentes do consumo de energia;
- J) Respeitar os administradores da associação, abstendo se de desferir palavras ofensivas e de baixo calão, agressões, acusações sem provas, calúnias e difamações;
- K) Denunciar qualquer pessoa que atente contra o patrimônio da associação e do chacreamento, bem como dos vizinhos.
- L) Zelar pelo bom uso dos recursos e espaços comuns.
- M) todos os deveres que vier a ser previstos em regimento interno que por ventura venha a ser criado pela a associação.



## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30°** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo os casos onde o membro for o responsável pela obrigação assumida ou houver ingerência comprovada, má fé, corrupção ou outros crimes comprovados.

**Art. 31°** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos, porém a cada fim de exercício, a associação destinará uma gratificação natalina aos 08 (oito) membros sendo o total de 05 (cinco) salários mínimos distribuídos da seguinte forma: **15%** ao Presidente; **15%** ao Tesoureiro; **15%** ao Secretário; **15%** ao Fiscal Executivo; **10%** a cada suplente. Havendo saldo em caixa, ou se o saldo for menor, será distribuído o que houver na época na mesma proporção.

**Art. 32°** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão subordinados a assembleia geral.

**Art. 33°** - As finalidades indicadas no presente Estatuto serão alcançadas, diretamente ou mediante convênios, ajustes e contratos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em conformidade com a lei.

**Art. 34°** - Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação, através do seu Conselho de Administração, prestará contas, anualmente, à assembleia geral e, no caso de verbas públicas, aos órgãos competentes. A prestação de contas à assembleia será efetuada até o dia 30 de março do exercício seguinte.

**Art. 35°** - As reuniões dos Conselhos e das Assembleias constarão em atas lavradas em livros próprios devidamente abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Associação e



assinadas por todos os presentes nas reuniões. Sendo registradas em cartório somente as previstas como obrigatórias neste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser utilizados livros de folhas fixas com assinatura da ata de reunião imediatamente após a sua realização ou folhas coladas após impressas e assinadas;

**Art. 36°** - Os direitos e deveres dos empregados da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** serão regulados pela consolidação das leis do trabalho / CLT.

**Art. 37°** - A **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** iniciará suas atividades tão logo seja aprovado seu estatuto pela assembleia, e respectivo registro no cartório pertinente com abertura de seu CNPJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação só poderá iniciar suas atividades após ter seus atos constitutivos inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 38°** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, ou seja, no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 39°** A ARNASOL convocará Assembleia Geral sempre que necessário, e esta, terá poderes e competências supremas conforme estabelece o artigo 59 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.127/2005, principalmente a competência de destituir os administradores da Associação, caso seja necessário, além das competências previstas neste estatuto.

**§ Primeiro** – As convocações da assembleia geral ordinária e extraordinária, deverá ocorrer sempre com no mínimo 15 dias corridos de antecedência, com convocação enviada nos grupos de whatsapp oficiais, afixação no prédio da portaria de acesso e em outros meios de comunicação que garanta a plena publicidade aos chacreantes associados.

**§ Segundo** – As convocações da assembleia geral ordinária e extraordinária para fins eleitorais, devem ser convocadas sempre pelo presidente em exercício e com pelo menos 15 dias de antecedência nos grupos de whatsapp oficiais, afixação no prédio da portaria de acesso e em outros meios de comunicação que garanta a plena publicidade aos chacreantes



associados. Salvo na primeira convocação de constituição, que ocorrerá a eleição ou aclamação da primeira diretoria, nesta deverá ter no mínimo 05 dias corridos de antecedência.

**Art. 40º A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL** terá como conselho fundador os membros eleitos pela primeira assembleia geral para compor a primeira diretoria e é instituída pelo presente estatuto social que em tudo observa as normas legais e a legislação brasileira, submetida a Assembleia Geral Ordinária composta pelos moradores constantes da lista de presença, sendo o presente estatuto assinado pelos membros eleitos para a primeira gestão da instituição.

Montes Claros, 09 de novembro de 2025

---

Geraldo Assis Soares Guimarães

---

Ladir Bertoldo da Silva

---

Milca Luiza Machado

---

Eduardo Alves Cezar

---

Irani Duarte da Fonseca

---

Leonice Maciel dos Santos

---

Carlindo Ferreira Guimarães

---

Adelicio Pereira de Jesus

**Visto conferido e de acordo:**

---

Ass.: Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil

Nome completo:

Número da OAB: